



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>40/2019</u></b> <b>Processo Nº 1099335/2019</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1099335/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500015809/2019 contra a Pessoa Jurídica **MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, devido a falta de comprovação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção de residencial multifamiliar com 03 pavimentos e área de 381,70 m<sup>2</sup>, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 07/02/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)